



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 031/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019

NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita, Érica Maria Leão Costa, por intermédio do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 005/2019**, que objetiva o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos da frota de veículos máquinas e equipamentos do Município de Córrego Fundo/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLAÚSULA I- DO OBJETO

a) Fica registrado neste Município de Córrego Fundo/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos da frota de veículos máquinas e equipamentos do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Ordem de Fornecimento - OS".

### CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, com termo inicial no dia 22/02/2019 e termo final em 21/02/2020.

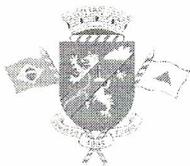
b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Córrego Fundo/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 005/2019**.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Fornecedor				
Razão Social	AUTO POSTO PORTAL DE OURO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.632/0001-79, com sede administrativa na Rodovia MG-050- Km 206,5, Zona Rural, Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000, neste ato representada por <b>Silvia Cristina Rossi Maia de Faria</b> , pessoa física inscrita no CPF sob o nº 037.348.918-84, residente e domiciliada na Rua Pedro Dias Leandro, 100, Bairro Quartéis, Formiga, CEP: 35.570-000, telefone (37) 3322-9605.			
Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
03	Diesel S10	50.000	R\$3,60	R\$180.000,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 005/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 005/2019**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES, DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 005/2019**.

b) A entrega será feita diariamente e diretamente das bombas de abastecimento do contratado nos veículos e máquinas constantes da frota municipal de Córrego Fundo/MG no perímetro urbano do Município e/ou na distância máxima de 03 (três) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal.

c) A entrega estará sujeita a emissão de **Cupom Fiscal**, no ato de todos os abastecimentos e que neste conste a placa do veículo, o hodômetro e a assinatura legível do motorista responsável pelo abastecimento.

d) É obrigação essencial para eficiência o fornecimento somente de combustível de alta qualidade.

e) A de Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

f) **O descumprimento das condições de execução/entrega** estipulado sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

g) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.

h) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Córrego Fundo/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### CLAUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) A Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### CLAUSULA VII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

a) A Contratante pagará á Contratada, parceladamente à medida da entrega do objeto de acordo com os seguintes valores:

Item: 03 (Diesel S10) = R\$3,60 (três reais e sessenta centavos o litro)

b) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

c) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

d) Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência do contrato.

## CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.
  3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
  4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Córrego Fundo.
  5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
  6. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.
  7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
  8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

#### CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
  - a) Pela Administração, quando:
    1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
    2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
  7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
  8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- b) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

#### CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO

- a) A entrega/execução será feita diariamente e diretamente das bombas de abastecimento do contratado nos veículos e máquinas constantes da frota municipal de Córrego Fundo/MG no perímetro urbano do Município e/ou na distância máxima de 03 (três) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal.
- b) **A entrega estará sujeita a emissão de Cupom Fiscal, no ato de todos os abastecimentos e que neste conste a placa do veículo, o hodômetro e a assinatura legível do motorista responsável pelo abastecimento.**
- c) É obrigação essencial para eficiência o fornecimento somente de combustível de alta qualidade.
- d) A Ordem de Fornecimento - OS substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- e) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

#### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

04 122 0402 2.101-339030-Ficha 0032  
04 181 0601 2.106-339030-Ficha 0109  
04 123 0402 2.300-339030-Ficha 0135  
12 122 1214 2.500-339030-Ficha 0158  
12 361 0416 2.502-339030-Ficha 0169  
12 361 1001 2.503-339030-Ficha 0173  
12 361 1202 2.506-339030-Ficha 0183  
12 361 1202 2.510-339030-Ficha 0192  
12 361 1211 2.512-339030-Ficha 0200

12 365 1205 2.517-339030-Ficha 0215  
12 365 1205 2.525-339030-Ficha 0224  
12 367 1207 2.532-339033-Ficha 0233  
12 361 1202 2.507-339030-Ficha 0234  
12 361 1211 2.511-339030-Ficha 0255  
12 365 1205 2.521-339030-Ficha 0263  
12 365 1205 2.526-339030-Ficha 0274  
12 367 1207 2.532-339030-Ficha 0285  
12 361 1202 2.509-339030-Ficha 0300



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

12 361 1202 2.522-339030-Ficha 0309	10 301 1002 2.958-339030-Ficha 0460
12 361 1202 2.989-339030-Ficha 0317	10 304 1002 2.956-339030-Ficha 0504
12 361 1211 2.513-339030-Ficha 0321	04 122 0402 2.709-339030-Ficha 0521
12 361 1211 2.514-339030-Ficha 0325	04 122 0402 2.709-339030-Ficha 0704
12 363 1214 2.515-339030-Ficha 0333	04 122 0402 2.900-339030-Ficha 0714
12 365 1205 2.530-339030-Ficha 0345	08 244 0402 2.977-339030-Ficha 0717
12 365 1205 2.531-339030-Ficha 0349	08 243 0802 2.930-339030-Ficha 0727
12 365 1205 2.987-339030-Ficha 0035	16 482 1604 1.980-339030-Ficha 0731
10 122 1003 2.600-339030-Ficha 0361	08 241 0007 2.965-339030-Ficha 0730
10 122 1003 2.601-339030-Ficha 0372	08 243 0802 2.974-339030-Ficha 0740
10 301 1003 2.623-339030-Ficha 0383	08 244 0007 2.961-339030-Ficha 0747
10 302 1003 2.633-339030-Ficha 0395	08 244 0802 2.975-339030-Ficha 0800
10 302 1003 2.652-339030-Ficha 0409	08 244 0802 2.976-339030-Ficha 0808
10 303 1003 2.645-339030-Ficha 0423	08 244 0802 2.988-339030-Ficha 0816
10 304 1003 2.649-339030-Ficha 0432	08 244 0402 2.968-339030-Ficha 0761
10 301 1002 2.620-339030-Ficha 0446	08 244 0402 2.973-339030-Ficha 0771
10 301 1002 2.636-339030-Ficha 0454	08 244 0402 2.856-339030-Ficha 0775

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 005/2019**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Córrego Fundo/MG, 21 de fevereiro de 2019

Aline Patrícia da Silveira Leal  
Pregoeira

Kellen Kariny e Silva  
Membro da Equipe de Apoio

Juliana Costa Khouri  
Membro da Equipe de Apoio

Aureci Cristina de Faria Borges  
Membro da Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO-MG

Érica Maria Leão Costa

Prefeita

CONTRATANTE

AUTO POSTO PORTAL DE OURO LTDA

CNPJ: 07.037.632/0001-79

Silvia Cristina Rossi Maia de Faria

CPF: 037.348.918-84

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 019.334.318-57

2)

CPF: 097.304.646-50